



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2019 do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia da Universidade Federal de Sergipe, realizada em 28 de fevereiro de 2019.

1 Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às quinze horas, no
 2 Miniauditório do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia (CCET) da Universidade Federal de Sergipe,
 3 na Cidade Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", reuniu-se, em caráter ordinário, o Conselho do
 4 Centro de Ciências Exatas e Tecnologia, sob a presidência do Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues
 5 de Souza. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: Allyson dos Santos Oliveira (DMA), André
 6 Luís Bacelar Silva Barreiros (DQI), André Luis de Moraes Costa (DMEC), Edward David Moreno Ordóñez
 7 (CCET), Felipe Torres Figueiredo (DGEOL), Haroldo Silveira Dórea (Rep. Docente/DQI), João Antônio
 8 Belmino dos Santos (DTA), João Paulo Lobo dos Santos (NUPETRO), José Jailton Marques (Rep.
 9 Docente/DEAM), Ledjane Silva Barreto (Rep. Docente/DCEM), Luciano Fernandes Monteiro (DEPRO),
 10 Marcelo Medeiros Guimarães (DFI), Oscar Alberto Zanabria Sotomayor (DEL), Pedro Leite de Santana
 11 (DEQ) e Raissa Bezerra Rocha (Rep. Docente/DEL). Estiveram ausentes, justificadamente, os
 12 conselheiros Bruno Santos Souza (DEAM), Carlos Otávio Damas Martins (DCEM), Daniel Moureira
 13 Fontes Lima (DEC), Kenia Kodel Cox (DCOMP) e Sadraque Eneas de Figueiredo Lucena (DECAT).
 14 Havendo quórum, deu-se início à reunião com a aprovação da pauta de convocação, a qual, por
 15 concordância unânime, teve a inclusão do seguinte item: "Notificação acerca de adesão ao programa
 16 de professor voluntário da UFS (Processo: 23113.018955/2019-60)". O item foi incluído como número
 17 10 da pauta, que ficou assim composta: 1) Informes da Direção; 2) Apreciação e aprovação da ata da
 18 1ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia do ano de 2019; 3)
 19 Apreciação e homologação de *ad referendum* acerca de solicitação de afastamento para Doutorado da
 20 Profa. Kenia Kodel Cox (DCOMP) [Processo Eletrônico N° 23113.015245/2019-88. Relator: Prof.
 21 Roberto Rodrigues de Souza]; 4) Apreciação e homologação de *ad referendum* acerca de solicitação de
 22 afastamento para Licença Capacitação do Prof. Hendrik Teixeira Macedo (DCOMP) [Processo
 23 Eletrônico N° 23113.017049/2019-48. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; 5) Apreciação e
 24 homologação de *ad referendum* acerca de solicitação de prorrogação do período de afastamento para
 25 Doutorado do Prof. Alexandro Tenório Porangaba (DEC) [Processo N° 23113.005008/2015-85.
 26 Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; 6) Apreciação e homologação de *ad referendum* acerca de
 27 solicitação de prorrogação do período de afastamento para Doutorado do Prof. Fernando Márcio de
 28 Oliveira (DEC) [Processo N° 23113.005007/2015-31. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; 7)
 29 Apreciação e homologação de *ad referendum* acerca de solicitação de afastamento para Licença
 30 Capacitação do Prof. Alexandro Tenório Porangaba (DEC) [Processo Eletrônico N°
 31 23113.017673/2019-45. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; 8) Apreciação e homologação de
 32 *ad referendum* acerca de solicitação de afastamento para Licença Capacitação do Prof. Fernando

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Universidade Federal de Sergipe - Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
 Av. Marechal Rondon, S/N - Jardim Rosa Elze
 CEP: 49100-000 - São Cristóvão - Sergipe - Brasil
 Tel.: 79 3194-6684 / 79 3194-6685 - E-mail: secretaria.ccet@ufs.br / direcao.ccet@ufs.br



33 Márcio de Oliveira (DEC) [Processo Eletrônico N° 23113.017683/2019-81. Relator: Prof. Roberto
 34 Rodrigues de Souza]; 9) Apreciação e deliberação acerca do 2º relatório de atividades de doutorado
 35 do Prof. José Aguiar dos Santos Júnior (DMEC) [Processo Eletrônico N° 23113.002458/2018-69.
 36 Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza]; 10) Notificação acerca de adesão ao programa de
 37 professor voluntário da UFS (Processo: 23113.018955/2019-60); 11) O que ocorrer. Após aprovação
 38 da pauta, iniciou-se a reunião colocando-se em discussão o primeiro item. **01 - Informes da Direção**
 39 **do CCET** - O Presidente da Sessão, Prof. Roberto Rodrigues de Souza, passou os seguintes informes: **a)**
 40 o Prof. Roberto comunicou que na reunião do CONEPE ocorrida no dia anterior havia sido aprovada
 41 resolução que disciplina o programa de monitoria da UFS, especialmente no que diz respeito aos
 42 critérios de seleção. **b)** O Prof. Roberto informou que havia encaminhado aos membros do Conselho
 43 minuta de resolução sobre vagas para pessoas idosas em disciplinas, para ciência e sugestões dos
 44 conselheiros. **c)** Comunicou que a minuta de resolução que procura enfrentar o problema da alta
 45 reprovação de alunos foi retirada de pauta, e que a matéria será rediscutida e reformulado pela
 46 PROGRAD. Não havendo mais informes, passou-se ao próximo item de pauta. **02 - Apreciação e**
 47 **aprovação da ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia do**
 48 **ano de 2019** - O Prof. Roberto Rodrigues de Souza, Presidente da Sessão, colocou em discussão a
 49 apreciação da ata da 1ª Reunião Ordinária de 2019 do Conselho do CCET. O Prof. Roberto informou
 50 que o documento já havia sido disponibilizado previamente para considerações e sugestões de ajustes
 51 pelos conselheiros. Não havendo quem quisesse discutir, a referida ata, posta em votação, foi
 52 aprovada por unanimidade sem alterações, passando-se ao próximo item de pauta. **03 - Apreciação e**
 53 **homologação de ad referendum acerca de solicitação de afastamento para Doutorado da Prof.ª**
 54 **Kenia Kodel Cox (DCOMP) [Processo Eletrônico N° 23113.015245/2019-88. Relator: Prof. Roberto**
 55 **Rodrigues de Souza]** - O Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues, fez a leitura de sua decisão *ad*
 56 *referendum*, como segue: "Processo Eletrônico N°: 23113.015245/2019-88. Nome(s) do
 57 Interessado(s): **KENIA KODEL COX**. Tipo do Processo: **AFASTAMENTO PARA DOUTORADO - DOCENTE**.
 58 Conselheiro: **PROF. DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**. - **PEÇAS E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO:** -
 59 Requerimento da Docente (Páginas N° 01 e 02); - Declaração de adimplência da Docente (Página N°
 60 03); - Comprovação de Reconhecimento do Curso (Páginas N° 04 e 05); - Anuência da Chefia em
 61 Exercício do Departamento de Computação e redistribuição dos encargos da Servidora (Página N° 06);
 62 - Extrato da Ata da 3ª Reunião Extraordinária do Conselho do Departamento de Computação, realizada
 63 em 07 de fevereiro de 2019 (Página N° 07); - Resultado do Processo Seletivo (Páginas N° 08 e 09); -
 64 Ficha funcional emitida pela DICAR em 29 de janeiro de 2019 (Páginas N° 10 e 11); - Declaração da
 65 CPSPAD/UFS, dando conta de que o requerente não responde a processo administrativo disciplinar
 66 (Página N° 12); - Parecer da Supervisão Acadêmica Interna (Páginas N° 13 e 14); - Solicitação de
 67 Dispensa da Função de Chefe de Departamento (Páginas N° 15 e 16); - Despacho do DCOMP para o
 68 CCET (Página N° 17); - Grade Curricular do Curso (Página N° 18); - Planejamento de disciplinas e
 69 créditos a serem cursados (Páginas N° 19 a 23). - **ANÁLISE E PARECER**. O Processo Eletrônico N°

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



70 23113.015245/2019-88 refere-se à solicitação de afastamento no país da professora Kenia Kodel Cox,
71 do Departamento de Computação (DCOMP), no período de 31 de março de 2019 a 31 de março de
72 2023, para realização de doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade
73 Intelectual (PPGPI) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), em São Cristóvão, Sergipe, Brasil. O pleito
74 foi objeto de deliberação e aprovação unânime pelo Conselho do Departamento de Computação em
75 sua 3ª Reunião Extraordinária, realizada em 07 de fevereiro de 2019. Os procedimentos para a
76 concessão de afastamento para Pós-Graduação *Stricto Sensu* são regidos pela Resolução N°
77 44/2014/CONSU, onde: No Capítulo I – Das Disposições Gerais; Art. 8º; Parágrafo Único é exigido que:
78 I. haja correspondência entre a área da pós-graduação pretendida e a área de atuação do servidor; e
79 II. O servidor não tenha ainda sido beneficiado com afastamento no mesmo nível da qualificação
80 pretendida. A professora Kenia Kodel Cox atende a esses dois pré-requisitos; No cumprimento ao Art.
81 10º, a professora apresentou declaração da CPSPAD de que não responde a processo disciplinar, e
82 declaração de que está adimplente com suas obrigações acadêmicas; Em atendimento ao Capítulo III,
83 Art. 17, foi apresentado comprovante de que a professora não se afastou para tratar de assuntos
84 particulares ou para curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* nos dois anos anteriores; O Parágrafo único
85 também foi cumprido no que tange ao prazo máximo de 48 meses para o doutorado, já que a
86 professora solicita um período equivalente a 48 meses, faltando apenas a aprovação pelo Conselho
87 deste Centro; Em atendimento ao Art. 19, o mérito acadêmico da instituição é reconhecido pela CAPES.
88 A professora afirmou, junto ao requerimento de afastamento, se comprometer a permanecer na UFS
89 por período mínimo equivalente ao período de afastamento. A servidora cumpriu ainda todas as
90 etapas preconizadas no Art. 21, a saber: abertura do processo junto à unidade organizacional de
91 lotação da servidora; Apresentação dos seguintes documentos: a) requerimento de afastamento da
92 servidora; b) declaração de anuência da Chefia constando a informação de quem assumirá os encargos
93 acadêmicos ou administrativos da servidora durante o período de afastamento; c) ata da reunião do
94 Conselho Departamental em que foi aprovado o afastamento; d) planejamento, no qual conste rol de
95 disciplinas e créditos a serem cursados por semestre, bem como outras atividades previstas
96 relacionadas ao desenvolvimento do projeto de pós-graduação; e) parecer de Supervisor Acadêmico
97 Interno quanto à exequibilidade do planejamento, importância das atividades a serem desenvolvidas
98 e a possível contribuição para o desenvolvimento da UFS; e, f) resultado em que conste aprovação no
99 processo seletivo do programa de pós-graduação. Diante do exposto, e: Considerando a relevância do
100 afastamento para o aperfeiçoamento das atividades do Departamento de Computação (DCOMP);
101 Considerando o mérito acadêmico da instituição onde será realizado o doutoramento, a qual constitui
102 um importante centro de pesquisa nacional; e Considerando que as peças contidas no processo dão
103 conta das exigências postas na Resolução 44/2014/CONSU. Somos de parecer **FAVORÁVEL** ao
104 afastamento da professora Kenia Kodel Cox (DCOMP), durante o período de 31 de março de 2019 a 31
105 de março de 2023, para realização de doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Ciência da
106 Propriedade Intelectual (PPGPI) da Universidade Federal de Sergipe (UFS), *ad referendum* do Conselho

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



107 do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia em sua próxima reunião ordinária. Este é o nosso parecer
 108 salvo melhor juízo. Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 20 de fevereiro de 2019. Prof.
 109 **Dr. Roberto Rodrigues de Souza**. Relator - Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia". Após
 110 a leitura, a decisão *ad referendum* foi posta em discussão. Não havendo quem quisesse discutir,
 111 entrou-se em regime de votação. Em votação, a decisão *ad referendum*, favorável à solicitação de
 112 afastamento para doutorado da Prof.^a Kenia Kodel Cox, foi homologada por unanimidade,
 113 passando-se ao próximo item da pauta. 04 - Apreciação e homologação de *ad referendum* acerca de
 114 solicitação de afastamento para Licença Capacitação do Prof. Hendrik Teixeira Macedo (DCOMP)
 115 [Processo Eletrônico nº 23113.017049/2019-48. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza] - O
 116 Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues, fez a leitura de sua decisão *ad referendum*, como segue:
 117 "Processo Eletrônico nº: 23113.017049/2019-48. Nome(s) do Interessado(s): HENDRIK TEIXEIRA
 118 MACEDO. Tipo do Processo: AFASTAMENTO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO - DOCENTE. Conselheiro:
 119 PROF. DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA. - PEÇAS E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO: Requerimentos
 120 (Páginas N° 01 e 02); Declaração de adimplência (Página N° 03); Detalhamento dos Cursos (Páginas N°
 121 04 a 13); Ficha funcional DICAR (Páginas N° 14 e 15); Extrato da ata da 1ª Reunião Ordinária do
 122 Conselho do Departamento de Computação, realizada em 29 de janeiro de 2019 (Página N° 16);
 123 Despacho do DCOMP para o CCET (Página N° 17). - ANÁLISE E PARECER: O Processo Eletrônico N°
 124 23113.017049/2019-48 refere-se à solicitação de afastamento para Licença Capacitação do professor
 125 Hendrik Teixeira Macedo, do Departamento de Computação (DCOMP), nos períodos de 22 de outubro
 126 de 2019 a 20 de dezembro de 2019 e 17 de janeiro de 2020 a 15 de fevereiro de 2020, para realização
 127 do curso *on-line* 'Full-Stack Web Development with React Specialization'. A solicitação de afastamento
 128 para Licença Capacitação do professor Hendrik Macedo foi objeto de deliberação e aprovação pelo
 129 Conselho Departamental de Computação em sua 1ª Reunião Ordinária de 2019, realizada em 29 de
 130 janeiro. Os Artigos 11 a 16 da Resolução nº 44/2014/CONSU dispõem acerca das licenças para
 131 capacitação e verifica-se que estes dispositivos encontram-se atendidos no presente pleito. Já os itens
 132 de instrução contidos nos Incisos I a IV do Parágrafo Único do Artigo 12 estão contemplados nas peças
 133 do processo. No presente processo, consta a documentação referente à plataforma na qual será
 134 desenvolvida a ação de capacitação e, no extrato de ata da 1ª Reunião Ordinária de 2019 do Conselho
 135 do DCOMP, coloca-se a relevância da ação de capacitação para o departamento e, conseqüentemente,
 136 para a UFS, além de informar como serão supridos possíveis encargos acadêmicos durante o período
 137 de afastamento. O servidor apresentou declaração de que não responde a processo disciplinar e que
 138 se encontra adimplente com suas obrigações acadêmicas e administrativas. A Ficha Funcional emitida
 139 pela DICAR indica que o requerente faz jus ao período de 3 (três) meses de licença para capacitação.
 140 Diante do exposto, e: Considerando que a importância do objeto da capacitação foi reconhecida pelo
 141 Departamento de Computação; Considerando que os encargos acadêmicos do solicitante, no período
 142 do afastamento, estarão devidamente supridos; Considerando o mérito profissional da plataforma em
 143 que será realizada a licença capacitação; Considerando que as peças contidas no processo dão conta

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



144 das exigências postas nos Artigos 11 a 16 da Resolução nº 44/2014/CONSU. Somos de parecer
 145 **FAVORÁVEL** ao afastamento para Licença Capacitação solicitado, *ad referendum* do Conselho do
 146 Centro de Ciências Exatas e Tecnologia em sua próxima reunião ordinária. *Este é o nosso parecer salvo*
 147 *melhor juízo.* Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 20 de fevereiro de 2019. **Prof. Dr.**
 148 **Roberto Rodrigues de Souza.** Relator. Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia". Após a
 149 leitura, a decisão *ad referendum* foi posta em discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-
 150 se em regime de votação. **Em votação, a decisão ad referendum, favorável à solicitação de**
 151 **afastamento para licença capacitação do Prof. Hendrik Teixeira Macedo (DCOMP), foi homologada**
 152 **por unanimidade, passando-se ao próximo item da pauta. 05 - Apreciação e homologação de ad**
 153 **referendum acerca de solicitação de prorrogação do período de afastamento para Doutorado do**
 154 **Prof. Alexsandro Tenório Porangaba (DEC) [Processo Nº 23113.005008/2015-85. Relator: Prof.**
 155 **Roberto Rodrigues de Souza] - O Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues, fez a leitura de sua decisão**
 156 **ad referendum, como segue: "Processo Nº: 23113.005008/2015-85. Nome(s) do Interessado(s):**
 157 **ALEXSANDRO TENÓRIO PORANGABA. Assunto Detalhado: AFASTAMENTO PARA CURSAR**
 158 **DOUTORADO. Conselheiro: PROF. DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA. - ANÁLISE E PARECER: O**
 159 processo trata do afastamento do professor Alexsandro Tenório Porangaba, do Departamento de
 160 Engenharia Civil, durante o período de 16 de abril de 2015 a 01 de março de 2019, para realização do
 161 curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Universidade
 162 Federal da Bahia (PPG-AU/UFBA). O processo foi devidamente instruído e tramitou nas instâncias
 163 institucionais pertinentes, culminando com a Portaria Nº 637, de 09 de abril de 2015, do Gabinete do
 164 Reitor, autorizando o afastamento para Pós-Graduação *Strictu Sensu* do requerente. O docente
 165 requereu, por meio do Ofício nº 01/2018/AP, a prorrogação do afastamento para doutorado no
 166 período de 02 de março de 2019 a 16 de abril de 2019, a fim de concluir a escrita da tese. De acordo
 167 com o Art. 17, Parágrafo Único, da Resolução Nº 44/2014/CONSU, 'o afastamento de servidor poderá
 168 ter prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para
 169 doutorado. Pedidos excepcionais de prorrogação deverão ser homologados pela unidade de lotação
 170 do servidor e aprovados pelo Conselho de Centro ou do CODAP, quando se tratar de docentes, pelo
 171 CDH quando se tratar de servidores técnico-administrativos em educação, e ainda, pelo Conselho de
 172 Capacitação e Qualificação'. Diante do exposto, e: Considerando que o docente, ainda com o pedido
 173 de prorrogação, está dentro do limite de 48 meses de afastamento para curso de doutorado regido
 174 pela norma vigente; Considerando que o docente apresentou justificativa plausível para o presente
 175 pleito; Considerando que o Conselho do Departamento de Engenharia Civil, em sua 1ª Reunião
 176 Ordinária de 2019, aprovou por unanimidade a solicitação em tela; Considerando que os encargos
 177 acadêmicos estão devidamente supridos; e Considerando que a documentação apresentada atende
 178 às normas da Universidade Federal de Sergipe e legislação vigente. Somos de parecer **FAVORÁVEL** à
 179 prorrogação do período de afastamento para cursar doutorado do professor Alexsandro Tenório
 180 Porangaba, do Departamento de Engenharia Civil, *ad referendum* do Conselho do CCET em sua

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Universidade Federal de Sergipe - Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
 Av. Marechal Rondon, S/N - Jardim Rosa Elze
 CEP: 49100-000 - São Cristóvão - Sergipe - Brasil
 Tel.: 79 3194-6684 / 79 3194-6685 - E-mail: secretaria.ccet@ufs.br / direcao.ccet@ufs.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



181 próxima reunião ordinária. *Este é o nosso parecer salvo melhor juízo.* Cidade Universitária 'Prof. José
 182 Aloísio de Campos', 21 de fevereiro de 2019. Prof. Dr. Roberto Rodrigues de Souza. Relator. Conselho
 183 do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia". Após a leitura, a decisão *ad referendum* foi posta em
 184 discussão. Não havendo quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. **Em votação, a**
 185 **decisão ad referendum, favorável à solicitação de prorrogação do período de afastamento para**
 186 **Doutorado do Prof. Alessandro Tenório Porangaba (DEC), foi homologada por unanimidade,**
 187 **passando-se ao próximo item da pauta. 06 - Apreciação e homologação de ad referendum acerca de**
 188 **solicitação de prorrogação do período de afastamento para Doutorado do Prof. Fernando Márcio de**
 189 **Oliveira (DEC) [Processo N° 23113.005007/2015-31. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza] - O**
 190 Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues, fez a leitura de sua decisão *ad referendum*, como segue:
 191 "Processo N°: 23113.005007/2015-31. Nome(s) do Interessado(s): FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA.
 192 Assunto Detalhado: AFASTAMENTO PARA CURSAR DOUTORADO. Conselheiro: PROF. DR. ROBERTO
 193 RODRIGUES DE SOUZA. - ANÁLISE E PARECER: O processo trata do afastamento do professor
 194 Fernando Marcio de Oliveira, do Departamento de Engenharia Civil, durante o período de 23 de abril
 195 de 2015 a 28 de fevereiro de 2019, para realização do curso de Doutorado no Programa de Pós-
 196 Graduação em Arquitetura de Urbanismo (PPGAU) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). O
 197 processo foi devidamente instruído e tramitou nas instâncias institucionais pertinentes, culminando
 198 com a Portaria N° 664, de 14 de abril de 2015, do Gabinete do Reitor, autorizando o afastamento para
 199 Pós-Graduação *Strictu Sensu* do requerente. O docente requereu a prorrogação do afastamento para
 200 doutorado no período de 01 de março de 2019 a 22 de abril de 2019, a fim de redigir o capítulo
 201 *Aplicação da Ferramenta Computacional* de sua tese de doutorado. De acordo com o Art. 17, Parágrafo
 202 Único, da Resolução N° 44/2014/CONSU, 'o afastamento de servidor poderá ter prazo máximo de 24
 203 (vinte e quatro) meses para mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para doutorado. Pedidos
 204 excepcionais de prorrogação deverão ser homologados pela unidade de lotação do servidor e
 205 aprovados pelo Conselho de Centro ou do CODAP, quando se tratar de docentes, pelo CDH quando se
 206 tratar de servidores técnico-administrativos em educação, e ainda, pelo Conselho de Capacitação e
 207 Qualificação'. Diante do exposto, e: Considerando que o docente, ainda com o pedido de prorrogação,
 208 está dentro do limite de 48 meses de afastamento para curso de doutorado regido pela norma vigente;
 209 Considerando que o docente apresentou justificativa plausível para o presente pleito; Considerando
 210 que o Conselho do Departamento de Engenharia Civil, em sua 1ª Reunião Ordinária de 2019, aprovou
 211 por unanimidade a solicitação em tela; Considerando que os encargos acadêmicos estão devidamente
 212 supridos; e Considerando que a documentação apresentada atende às normas da Universidade
 213 Federal de Sergipe e legislação vigente. Somos de parecer **FAVORÁVEL** à prorrogação do período de
 214 afastamento para cursar doutorado do professor Fernando Marcio de Oliveira, do Departamento de
 215 Engenharia Civil, *ad referendum* do Conselho do CCET em sua próxima reunião ordinária. *Este é o nosso*
 216 *parecer salvo melhor juízo.* Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 22 de fevereiro de 2019.
 217 Prof. Dr. Roberto Rodrigues de Souza. Relator. Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia".

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Universidade Federal de Sergipe - Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
 Av. Marechal Rondon, S/N - Jardim Rosa Elze
 CEP: 49100-000 - São Cristóvão - Sergipe - Brasil
 Tel.: 79 3194-6684 / 79 3194-6685 - E-mail: secretaria.ccet@ufs.br / direcao.ccet@ufs.br



218 Após a leitura, a decisão *ad referendum* foi posta em discussão. Não havendo quem quisesse discutir,
 219 entrou-se em regime de votação. Em votação, a decisão *ad referendum*, favorável à solicitação de
 220 prorrogação do período de afastamento para Doutorado do Prof. Fernando Márcio de Oliveira (DEC),
 221 foi homologada por unanimidade, passando-se ao próximo item da pauta. 07 - Apreciação e
 222 homologação de *ad referendum* acerca de solicitação de afastamento para Licença Capacitação do
 223 Prof. Alessandro Tenório Porangaba (DEC) [Processo Eletrônico N° 23113.017673/2019-45. Relator:
 224 Prof. Roberto Rodrigues de Souza] - O Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues, fez a leitura de sua
 225 decisão *ad referendum*, como segue: "Processo Eletrônico N°: 23113.017673/2019-45. Nome(s) do
 226 Interessado(s): **ALEXSANDRO TENORIO PORANGABA**. Tipo do Processo: **AFASTAMENTO PARA**
 227 **LICENÇA CAPACITAÇÃO - DOCENTE**. Conselheiro: **PROF. DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA**. -
 228 **PEÇAS E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO**: Requerimento (Páginas N° 01 e 02); Declaração de adimplência
 229 (Página N° 03); Extrato da ata da 1ª Reunião Ordinária do Conselho do Departamento de Engenharia
 230 Civil, realizada em 06 de fevereiro de 2019 (Páginas N° 04 a 07); Declaração de matrícula em curso de
 231 Doutorado e Planejamento de Atividades (Páginas N° 08 e 09); Ficha funcional DICAR (Páginas N° 10 e
 232 11); Despacho do DEC para o CCET (Página N° 12). - **ANÁLISE E PARECER**: O Processo Eletrônico N°
 233 23113.017673/2019-45 refere-se à solicitação de afastamento para Licença Capacitação do professor
 234 Alessandro Tenório Porangaba, do Departamento de Engenharia Civil (DEC), no período de 17 de abril
 235 de 2019 a 17 de julho de 2019, visando finalizar a pesquisa e a escrita final da tese de doutoramento
 236 no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo (PPG-AU) da Universidade Federal da
 237 Bahia (UFBA). A solicitação de afastamento para Licença Capacitação do professor Alessandro
 238 Porangaba foi objeto de deliberação e aprovação pelo Conselho Departamental de Engenharia Civil
 239 em sua 1ª Reunião Ordinária de 2019, realizada em 06 de fevereiro. Os Artigos 11 a 16 da Resolução
 240 n° 44/2014/CONSU dispõem acerca das licenças para capacitação e verifica-se que estes dispositivos
 241 encontram-se atendidos no presente pleito. Já os itens de instrução contidos nos Incisos I a IV do
 242 Parágrafo Único do Artigo 12 estão contemplados nas peças do processo. No presente processo,
 243 consta a documentação referente ao local será desenvolvido a ação de capacitação e, no extrato de
 244 ata da 1ª Reunião Ordinária de 2019 do Conselho do DEC, coloca-se a relevância da ação de capacitação
 245 para o departamento e, conseqüentemente, para a UFS, além de informar como serão supridos
 246 possíveis encargos acadêmicos durante o período de afastamento. O servidor apresentou declaração
 247 de que não responde a processo disciplinar e que se encontra adimplente com suas obrigações
 248 acadêmicas e administrativas. A Ficha Funcional emitida pela DICAR indica que o requerente faz jus ao
 249 período de 3 (três) meses de licença para capacitação. Diante do exposto, e: Considerando que a
 250 importância do objeto da capacitação foi reconhecida pelo Departamento de Engenharia Civil;
 251 Considerando que os encargos acadêmicos do solicitante, no período do afastamento, estarão
 252 devidamente supridos; Considerando o mérito profissional do local onde será realizada a licença
 253 capacitação; Considerando que as peças contidas no processo dão conta das exigências postas nos
 254 Artigos 11 a 16 da Resolução n° 44/2014/CONSU. Somos de parecer **FAVORÁVEL** ao afastamento para

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



255 Licença Capacitação solicitado, *ad referendum* do Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
 256 em sua próxima reunião ordinária. *Este é o nosso parecer salvo melhor juízo.* Cidade Universitária 'Prof.
 257 José Aloísio de Campos', 25 de fevereiro de 2019. **Prof. Dr. Roberto Rodrigues de Souza.** Relator.
 258 Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia". Após a leitura, a decisão *ad referendum* foi posta
 259 em discussão. O Conselheiro Marcelo Guimarães chamou a atenção para o período de solicitação de
 260 afastamento que consta no pedido, de 17 de abril a 17 de julho de 2019, totalizando 92 dias, quando
 261 o máximo deveriam ser 90 dias. O Presidente da sessão agradeceu pela colocação do professor
 262 Marcelo e disse que na ata da reunião essa informação seria devidamente registrada. Não havendo
 263 mais quem quisesse discutir, entrou-se em regime de votação. **Em votação, a decisão *ad referendum*,**
 264 **favorável à solicitação de afastamento para licença capacitação do Prof. Alexsandro Tenório**
 265 **Porangaba (DEC), foi homologada por unanimidade, com a retificação relativa ao período de**
 266 **afastamento, o qual não deve ultrapassar 90 dias, sendo, portanto, de 17 de abril a 15 de julho de**
 267 **2019. Passou-se ao próximo ponto da pauta: 08 - Apreciação e homologação de *ad referendum***
 268 **acerca de solicitação de afastamento para licença capacitação do Prof. Fernando Márcio de Oliveira**
 269 **(DEC) [Processo Eletrônico N° 23113.017683/2019-81. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza] -**
 270 O Diretor do CCET, Prof. Roberto Rodrigues, fez a leitura de sua decisão *ad referendum*, como segue:
 271 "Processo Eletrônico N°: 23113.017683/2019-81. Nome(s) do Interessado(s): **FERNANDO MARCIO DE**
 272 **OLIVEIRA.** Tipo do Processo: **AFASTAMENTO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO - DOCENTE.** Conselheiro:
 273 **PROF. DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA. - PEÇAS E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO.** Requerimento
 274 (Páginas N° 01 e 02); Declaração de adimplência (Página N° 03); Extrato da ata da 1ª Reunião Ordinária
 275 do Conselho do Departamento de Engenharia Civil, realizada em 06 de fevereiro de 2019 (Páginas N°
 276 04 a 06); Comprovante de matrícula em curso de Doutorado e Planejamento de Atividades (Página N°
 277 07); Ficha funcional DICAR (Páginas N° 08 e 09); Despacho do DEC para o CCET (Página N° 10). -
 278 **ANÁLISE E PARECER:** O Processo Eletrônico N° 23113.017683/2019-81 refere-se à solicitação de
 279 afastamento para Licença Capacitação do professor Fernando Márcio de Oliveira, do Departamento
 280 de Engenharia Civil (DEC), no período de 23 de abril de 2019 a 22 de julho de 2019, visando finalizar a
 281 pesquisa e a escrita final da tese de doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e
 282 Urbanismo (PPGAU) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL). A solicitação de afastamento para
 283 Licença Capacitação do professor Fernando Márcio foi objeto de deliberação e aprovação pelo
 284 Conselho Departamental de Engenharia Civil em sua 1ª Reunião Ordinária de 2019, realizada em 06 de
 285 fevereiro. Os Artigos 11 a 16 da Resolução n° 44/2014/CONSU dispõem acerca das licenças para
 286 capacitação e verifica-se que estes dispositivos encontram-se atendidos no presente pleito. Já os itens
 287 de instrução contidos nos Incisos I a IV do Parágrafo Único do Artigo 12 estão contemplados nas peças
 288 do processo. No presente processo, consta a documentação referente ao local será desenvolvido a
 289 ação de capacitação e, no extrato de ata da 1ª Reunião Ordinária de 2019 do Conselho do DEC, coloca-
 290 se a relevância da ação de capacitação para o departamento e, conseqüentemente, para a UFS, além
 291 de informar como serão supridos possíveis encargos acadêmicos durante o período de afastamento.

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Universidade Federal de Sergipe - Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
 Av. Marechal Rondon, S/N - Jardim Rosa Elze
 CEP: 49100-000 - São Cristóvão - Sergipe - Brasil
 Tel.: 79 3194-6684 / 79 3194-6685 - E-mail: secretaria.ccet@ufs.br / direcao.ccet@ufs.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



292 O servidor apresentou declaração de que não responde a processo disciplinar e que se encontra
 293 adimplente com suas obrigações acadêmicas e administrativas. A Ficha Funcional emitida pela DICAR
 294 indica que o requerente faz jus ao período de 3 (três) meses de licença para capacitação. Diante do
 295 exposto, e: Considerando que a importância do objeto da capacitação foi reconhecida pelo
 296 Departamento de Engenharia Civil; Considerando que os encargos acadêmicos do solicitante, no
 297 período do afastamento, estarão devidamente supridos; Considerando o mérito profissional do local
 298 onde será realizada a licença capacitação; Considerando que as peças contidas no processo dão conta
 299 das exigências postas nos Artigos 11 a 16 da Resolução nº 44/2014/CONSU. Somos de parecer
 300 **FAVORÁVEL** ao afastamento para Licença Capacitação solicitado, *ad referendum* do Conselho do
 301 Centro de Ciências Exatas e Tecnologia em sua próxima reunião ordinária. *Este é o nosso parecer salvo*
 302 *melhor juízo.* Cidade Universitária 'Prof. José Aloísio de Campos', 25 de fevereiro de 2019. **Prof. Dr.**
 303 **Roberto Rodrigues de Souza.** Relator. Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia". Após a
 304 leitura, a decisão *ad referendum* foi posta em discussão. O Conselheiro Marcelo Guimarães chamou a
 305 atenção para o mesmo problema apontado no item anterior da pauta, relativo ao período de
 306 solicitação de afastamento, o qual, no presente pedido, totaliza 91 dias, sendo que o máximo deveriam
 307 ser 90 dias. O Presidente da sessão reforçou que a colocação do Prof. Marcelo quanto à correção do
 308 período de afastamento iria constar na ata desta reunião. Não havendo mais quem quisesse discutir,
 309 entrou-se em regime de votação. **Em votação, a decisão *ad referendum*, favorável à solicitação de**
 310 **afastamento para licença capacitação do Prof. Fernando Márcio de Oliveira (DEC), foi homologada**
 311 **por unanimidade, com a retificação relativa ao período de afastamento, o qual não deve ultrapassar**
 312 **90 dias, sendo, portanto, de 23 de abril a 21 de julho de 2019. 09 - Apreciação e deliberação acerca**
 313 **do 2º relatório de atividades de doutorado do Prof. José Aguiar dos Santos Júnior (DMEC) [Processo**
 314 **Eletrônico Nº 23113.002458/2018-69. Relator: Prof. Roberto Rodrigues de Souza].** Presidente da
 315 sessão e relator do processo, Prof. Roberto Rodrigues, fez a leitura do seu parecer, como segue:
 316 "Processo Eletrônico Nº: 23113.002458/2018-69. Nome(s) do Interessado(s): **JOSÉ AGUIAR DOS**
 317 **SANTOS JUNIOR.** Assunto Detalhado: **AFASTAMENTO PARA DOUTORADO - DOCENTE.** Conselheiro:
 318 **PROF. DR. ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA. 1.0 - PEÇAS E TRAMITAÇÃO DO PROCESSO.** O Processo
 319 Eletrônico Nº 23113.002458/2018-69 possui 065 páginas, além deste parecer do Relator Prof. Dr.
 320 Roberto Rodrigues de Souza do Conselho do Centro do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia -
 321 CCET/UFS. **2.0 - ANÁLISE E PARECER.** O processo trata do afastamento do Professor José Aguiar dos
 322 Santos Júnior, do Departamento de Engenharia Mecânica, para cursar doutorado no país, durante o
 323 período de 20 de março de 2018 a 20 de março de 2022, para realização de doutorado no Programa
 324 de Pós-graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Uberlândia, na cidade de
 325 Uberlândia, Minas Gerais, Brasil. O processo foi devidamente instruído e tramitou nas instâncias
 326 institucionais pertinentes, culminando com a Portaria Nº 326, de 15 de março de 2018, do Gabinete
 327 do Reitor, autorizando o afastamento para Pós-Graduação *Strictu Sensu* do requerente (Página Nº 39).
 328 O Conselho do CCET, em cumprimento aos Artigos 22 e 23 da Resolução nº 44/2014/CONSU, deve

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



329 realizar o acompanhamento dos relatórios semestrais de atividades do docente afastado. A DICADT
 330 despachou o presente processo para o Conselho do CCET em 08 de fevereiro de 2019 para validação
 331 do segundo relatório de atividades no programa de pós-graduação supracitado (Páginas N° 60 a 64),
 332 conforme previsto nos Artigos 22 e 23 da Resolução N° 44/2014/CONSU. No relatório consta que, no
 333 período correspondente, as atividades seguem conforme planejado e dentro do cronograma previsto
 334 pelo Programa de Pós-Graduação. O relatório foi analisado e aceito pela Chefia do Departamento de
 335 Engenharia Mecânica (DMEC) e pela Supervisão Acadêmica Interna. Diante do exposto, e:
 336 Considerando que o relatório apresenta uma descrição satisfatória das atividades realizadas no
 337 período correspondente; e Considerando que a documentação apresentada atende as Normas da
 338 Universidade Federal de Sergipe e Legislação Vigente. Somos de parecer **FAVORÁVEL** à validação do
 339 segundo relatório de atividades de Doutorado do professor José Aguiar dos Santos Júnior, do
 340 Departamento de Engenharia Mecânica. *Este é o nosso parecer salvo melhor juízo.* Cidade Universitária
 341 'Prof. José Aloísio de Campos', 25 de fevereiro de 2019. **Prof. Dr. Roberto Rodrigues de Souza**. Relator.
 342 Conselho do Centro de Ciências Exatas e Tecnologia". Lido o parecer, o mesmo foi posto em discussão.
 343 Não havendo quem quisesse discutir, passou-se ao regime de votação. **Em votação, o parecer do**
 344 **relator, favorável à aprovação do 2º relatório de atividades de doutorado do Prof. José Aguiar dos**
 345 **Santos Júnior (DMEC), foi aprovado por unanimidade, passando-se ao próximo item da pauta. 10 -**
 346 **Notificação acerca de adesão ao programa de professor voluntário da UFS (Processo:**
 347 **23113.018955/2019-60).** O Presidente da Sessão, Prof. Roberto Rodrigues, notificou o Conselho do
 348 CCET acerca adesão ao Programa de Professor Voluntário de Ayla Margie de Leão Craig, candidata a
 349 professora voluntária no Departamento de Geologia (DGEOL), objeto do Processo Eletrônico N°
 350 23113.018955/2019-60. Não havendo discussão, foi abordado o próximo item de pauta. **11 - O que**
 351 **ocorrer.** Pedindo a palavra, o Prof. João Belmino mostrou aos demais conselheiros fotos de carros
 352 estacionados em locais nos quais há marcações no solo para guiar pessoas com deficiência visual, nas
 353 proximidades do DTA, e pediu que a Direção do CCET demandasse os setores competentes a fim de
 354 que as devidas providências fossem tomadas. O Presidente da sessão respondeu que prontamente a
 355 Direção iria encaminhar memorando à INFRAUFS relatando o problema o cobrando providências.
 356 Ainda com a palavra, o Prof. João Belmino disse que a INFRAUFS havia sido contactada pelo DTA a
 357 respeito do problema de caimento de pequenas pedras das fachadas do prédio do departamento, e
 358 frisou que uma aluna, recentemente, procurou a Chefia para informar que iria processar judicialmente
 359 a UFS por isso. Informou o Prof. Antônio Belmino que a INFRAUFS se comprometeu a fazer a resolver
 360 o problema. Com a palavra, o Prof. Haroldo Dórea relatou sua preocupação com relação a
 361 recentemente aprovada resolução do CNE que estabelece que 10% da carga horária dos cursos de
 362 graduação devem ser preenchidas com atividades de extensão. Prosseguindo, explicou o Prof. Haroldo
 363 que, no seu entendimento, o problema é que na UFS as Normas Acadêmicas dispõem que a carga
 364 horária dos cursos de graduação não pode ser maior que a carga mínima estabelecida pelo CNE
 365 acrescida de apenas 10 por cento. Colocou o Prof. Haroldo que, por conta da já limitada carga horária

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA – ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Universidade Federal de Sergipe – Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
 Av. Marechal Rondon, S/N – Jardim Rosa Elze
 CEP: 49100-000 – São Cristóvão – Sergipe – Brasil
 Tel.: 79 3194-6684 / 79 3194-6685 – E-mail: secretaria.ccet@ufs.br / direcao.ccet@ufs.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



366 máxima estabelecida de pelas Normas Acadêmicas, destinar 10 por cento para atividades de extensão
367 poderia prejudicar a carga horária de conteúdos importantes para a formação profissional. Questionou
368 o Prof. Haroldo por que razão a UFS adota esse limite de 10% da carga mínima estabelecida pelo CNE.
369 Em resposta, explicou o Presidente da sessão que a adoção desse limite se dá por razões de
370 economicidade, pois cargas horárias mais elevadas implicariam na necessidade de contratação de mais
371 professores. Lembrou ainda o Prof. Roberto Rodrigues que o mais grave em relação à citada resolução
372 do CNE é que, apesar de estabelecer um prazo de 3 anos para que os cursos se adequem a mesma, tal
373 resolução foi usada como motivo para a suspensão da tramitação do projeto pedagógico do curso de
374 Engenharia de Petróleo, que já se encontrava em estágio avançado. Continuando, o Prof. Roberto
375 explicou que outro problema resultando da referida resolução do CNE é a necessidade de se
376 estabelecer institucionalmente o que seriam exatamente atividades de extensão, visto que nem
377 mesmo a PROGRAD, nesse momento, saberia informar com precisão. O Prof. Haroldo colocou que, no
378 seu entendimento, esses 10 por cento de atividades de extensão deveriam ficar de fora daquele limite
379 da carga do curso estabelecido pelas Normas Acadêmicas. Pedindo a palavra, o Prof. Pedro Leite
380 reforçou que não há cabimento na suspensão da tramitação do projeto do curso de Engenharia de
381 Petróleo, visto que precisa haver uma discussão interna sobre os efeitos da Resolução do CNE, a fim
382 de se definir o que poderia ser considerado atividade de extensão, discutir quais as condições materiais
383 para implementar cumprir essa exigência de 10%, discutir a maneira como isso envolveria a dinâmica
384 do trabalho docente. Com a palavra, a Prof.^a Ledjane lembrou que estabelecer percentuais rígidos para
385 as cargas dos cursos, a exemplo do disposto na referida resolução do CNE, vai de encontro à autonomia
386 das universidades para definir os currículos dos seus cursos, garantida pela LDB. Após discussão sobre
387 a matéria, os membros do Conselho chegaram a conclusão que o melhor seria, como
388 encaminhamento, que a Direção, a partir das discussões neste Conselho, encaminhasse a PROGRAD
389 documento explicitando o problema das Normas Acadêmicas estabelecerem, para os currículos dos
390 cursos de graduação da UFS, o limite de apenas 10% acima da carga horária mínima definida pelo CNE,
391 devendo o referido documento apontar, inclusive, as dificuldades para aplicação da nova resolução do
392 CNE, que traz a obrigatoriedade de destinar 10% da carga do curso para atividades de extensão. Com
393 a palavra, o Prof. Marcelo (DFI) disse que há preocupação em relação à mudança na marcação de férias
394 dos docentes, visto que o sistema está fechado para marcação, sendo possível fazer marcação por
395 memorando. Salientou o professor que a orientação da Reitoria é de que só seria possível os docentes
396 marcarem férias nos recessos acadêmicos, e que as exceções deveriam ser justificadas. Colocou o Prof.
397 Marcelo que a preocupação de muitos professores no DFI, a respeito disso, se dá por conta da
398 defasagem que existe ainda nos calendários da graduação e da pós-graduação. O professor Marcelo
399 questionou ainda se, caso o calendário acadêmico fosse reformulado, as férias dos docentes seriam
400 automaticamente remarçadas pelo sistema, porque em muitos casos os professores já poderiam ter
401 passagens e hospedagem compradas, por exemplo. O Prof. Roberto concordou que as recentes
402 mudanças implementadas pela PROGEP na marcação de férias dos docentes aumentam as obrigações

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Universidade Federal de Sergipe - Centro de Ciências Exatas e Tecnologia
Av. Marechal Rondon, S/N - Jardim Rosa Elze
CEP: 49100-000 - São Cristóvão - Sergipe - Brasil
Tel.: 79 3194-6684 / 79 3194-6685 - E-mail: secretaria.ccet@ufs.br / direcao.ccet@ufs.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
 CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA



403 administrativas dos departamentos, especialmente daqueles com elevado número de professores,
 404 visto que as justificativas para marcação durante o período letivo devem ser feitas por memorando à
 405 PROGEP, sendo necessário um memorando por docente, quando isso deveria ser feito pelo sistema.
 406 Reforçou o Prof. Roberto que a Direção continuará solicitando à PROGEP que facilite esses
 407 procedimentos de marcação, a fim de não sobrecarregar administrativamente os departamentos. A
 408 Prof.^a Ledjane pediu a palavra para expor um problema que vem ocorrendo nos processos de
 409 reformulação de currículos, visto que, conforme relatou, quando um departamento solicita a outro a
 410 oferta de uma disciplina já existente, tem ocorrido muitas vezes a negativa do departamento servidor,
 411 o que, no seu entendimento, não faz sentido, pois não se trata de criação de disciplina, mas de
 412 introdução em uma nova grade curricular de uma disciplina já existente na departamentalização do
 413 departamento responsável pela oferta. Frisou a professora Ledjane que justificar a negativa da oferta
 414 devido à carência de professores não faz sentido, uma vez que isso se trata de problema operacional,
 415 que deve ser equacionado pela UFS. Explicou a Prof.^a Ledjane que sua preocupação sobre esse
 416 problema reside no fato de que, caso essa negativa dos departamentos servidores seja cancelada
 417 pela Administração da UFS, as reformulações curriculares se tornariam extremamente difíceis de
 418 serem executadas. O Prof. Roberto Rodrigues destacou que esse problema de fato tem ocorrido, e que
 419 o departamento, nesses casos, não tem competência para negar a disciplina, de modo que tem
 420 solicitado àqueles departamentos que recebem a resposta negativa que a encaminhem ao CCET, para
 421 que a Direção possa encaminhar documento, pedindo providências, ao Centro responsável pelo
 422 Departamento que negou a disciplina. Pedindo a palavra, o Prof. Felipe (DGEOL) reiterou a necessidade
 423 de marcação, com a maior brevidade possível, de reunião com a Reitoria da UFS sobre o problema da
 424 falta de saída de emergência no prédio onde funcionam o DGEOL, o DEPRO e o DMEC. O Prof. Roberto
 425 Rodrigues informou que iria mais uma vez reforçar o pedido feito ao Gabinete do Feitor para marcação
 426 da reunião o quanto antes e que, assim que houvesse uma data, informaria aos interessados. Nada
 427 mais havendo a tratar, o Presidente da Sessão, Prof. Roberto Rodrigues, agradeceu a presença de todos
 428 e deu por encerrada a reunião, da qual eu, Igor Machado de Oliveira, secretário *ad hoc*, lavei a
 429 presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelos presentes à reunião de aprovação. Cidade
 430 Universitária "Prof. José Aloísio de Campos", 28 de fevereiro de 2019.

Rui Carlos Fernandes Porto

Igor Machado de Oliveira

André Luiz de Souza

João Paulo dos Santos

Marcos Celso de Souza

Pedro Luis de Santana

André Luiz de Souza

André Luiz de Souza

CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLOGIA - ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Universidade Federal de Sergipe - Centro de Ciências Exatas e Tecnologia

Av. Marechal Rondon, S/N - Jardim Rosa Elze

CEP: 49100-000 - São Cristóvão - Sergipe - Brasil

Tel.: 79 3194-6684 / 79 3194-6685 - E-mail: secretaria.ccet@ufs.br / direcao.ccet@ufs.br